



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – LEI 13.019/14.**

João Monlevade, 10 de abril de 2024.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

**OSC:** Lar São José Da Sociedade São Vicente De Paula - CNPJ: 18.267.179/0001-03.

**Objeto:** Possibilitar o acolhimento de idosos na instituição de longa permanência oferecendo assistência e suprimento de suas necessidades, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Valor Global:** R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Dotação orçamentária:** 10.302.1003.2103 – 3.3.50.43.00 – FICHA 500, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

Considerando que o Lar São José da Sociedade São Vicente de Paula é uma instituição da sociedade civil de caráter filantrópico, que presta serviço de proteção especial, na modalidade Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009),

Considerando que o Lar São José da Sociedade São Vicente de Paula foi fundado em dezembro de 1960 em João Monlevade, como o Asilo Lar São José, situado na Rua Padre Eustáquio, no bairro Laranjeiras, gerido pela Sociedade São Vicente de Paula, entidade civil beneficente e de assistência social e encontra-se vinculado ao Conselho Central São Bento.

Considerando que é uma das entidades mais antigas e respeitadas de João Monlevade, o Lar São José tem por finalidade a prática da assistência social e da promoção humana, atendendo, em regime de internato, pessoas idosas, proporcionando-lhes assistências como alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo a práticas religiosas e atividades de lazer.

Sendo assim, a parceria, ora proposta, visa proporcionar apoio financeiro, no sentido de somar ações para fortalecer os trabalhos desenvolvidos em prol da Instituição de Longa Permanência para Idosos que atualmente, abriga cerca de 34 idosos.

O Lar São José é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A OSC parceira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, que também não são remunerados, bem como tem previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A OSC encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Assistência Social e apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014 e Decreto 112/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização da parceria.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Raquel de Souza Paiva Drumond**

Secretária Municipal de Saúde

---

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal